



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 065/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 026/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020
SOLICITAÇÃO Nº 0780/2020

VIA SECRETARIA

CONTRATO Nº 065/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA AGENCIA COMUM COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS LTDA.

São partes contratantes o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG** pessoa jurídica portadora do **CNPJ nº 18.715.409/0001-50**, com sede e administração na AV. VII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Sr(a). Thomás Lafetá Alvarenga, portador(a) do CPF nº 056.265.126-83, e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.428.048/0001-00**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sr(a). Ana Clara Paiva Gabrich, portador(a) do CPF nº 087.570.016-00, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGENCIA COMUM COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS LTDA**, de ora em diante denominada **CONTRATADA** com sede em Belo Horizonte, na Rua Madureira, nº 207, Bairro Aparecida, CEP 31.235-100, no Estado de Minas Gerais, **CNPJ nº 08.793.266/0001-40**, telefone (031) 3421-0270, e-mail: namaste.estamparia@gmail.com, representada neste ato por Raphael Costa Almada, CPF 048.278.046-05, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Dispensa Emergencial nº 026/202020 - Processo Administrativo nº 092/2020, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, IV, e em atendimentos aos Decretos Municipais nº 3.540, de 13 de março de 2020; Decreto nº 3.545, de 25 de março de 2020 e Decreto nº 3.559, de 24 de abril de 2020, estando vinculada de forma total e plena ao Termo de Referência justo e contratado o que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 065/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato consiste na aquisição emergencial de máscaras, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência 003/2020 para contenção e prevenção da pandemia “Coronavírus – Covid-19”.

Parágrafo único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor e o Termo de Referência 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através do(s) servidor(a)(es) designado(a)(s) para este fim, Sr.(a)(es) Nilse Patricia Tocanfundo e Rodrigo Silva Ribeiro, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do CONTRATANTE atuará(ão) como gestor(es) deste contrato.

§ 2º. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, para atendimento de situação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e conforme Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 065/2020

- 4.1. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos nos locais determinados pela CONTRATANTE, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 4.2. Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência, ou apresentarem problemas no curso da utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 4.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e fornecimentos, bem como com todos os tributos e obrigações comerciais inerentes à execução do objeto deste Termo;
- 4.4. Prestar os serviços e fornecimentos nos prazos e de conformidade com as especificações e exigências constantes deste Termo e do Contrato;
- 4.5. Manter as mesmas condições de habilitação exigidas no certame licitatório durante todo o prazo de vigência do contrato;
- 4.6. Indicar preposto para que sejam realizados contatos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sujeita a indicação à aprovação pela CONTRATANTE;
- 4.7. Substituir, ou repor o produto que apresentar vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles decorrentes de disparidade, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias, a partir da comunicação feita pela Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania deste Município;
- 4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data de entrega;
- 4.9. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros.

II – DO CONTRATANTE:

- 4.10. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 065/2020

- 4.11. Designar representante(s) para exercer a fiscalização dos serviços e fornecimentos contratados e atestá-los;
- 4.12. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação e solicitar a substituição do objeto se, no período da validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- 4.13. Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 4.14. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 4.15. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta Comercial, na Dispensa e Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 5.1. A Contratada deverá entregar as mercadorias obrigatoriamente igual à descrição/especificação constantes nesse termo, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo setor compras da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG. Os itens contratados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no Termo de Referência nº 003/2020, parcelas conforme for demandada.
- 5.2. O Contratante poderá determinar ou admitir um cronograma atendidas, sempre, as conveniências administrativas, desde que por essa razão não sejam modificados os prazos contratuais.
- 5.3. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidades(s) previstas. Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.
- 5.4. A CONTRATANTE, sempre que achar necessário, poderá solicitar a CONTRATADA análise dos produtos entregues, em local citado pela CONTRATANTE, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validade exigidos. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 065/2020

CONTRATADA deverá ser responsabilizar pela validade dos produtos que serão entregues.

5.6. Deverão ser previstos no orçamento os custos resultantes da entrega dos produtos contratados, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. O Município de Santa Luzia, através da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

5.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

5.9. Caso seja necessária a realização de montagem, a mesma deverá ser feita em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do bem.

5.10. No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos.

5.11. A empresa comprovará a entrega dos itens mediante nota fiscal assinada pelo funcionário designado pela respectiva Secretária. Somente assim, a nota será recebida e seguirá para pagamento.

5.12. Os produtos que não atenderem às especificações definidas serão devolvidos imediatamente ao fornecedor para substituição, com o frete para entrega do bem trocado às suas expensas. O prazo para troca será de 05 (cinco) dias corridos. Não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

5.13. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

5.14. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e;

5.15. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 065/2020

5.16. Os bens deverão estar devidamente acondicionados em embalagens lacradas, que garantam o seu perfeito recebimento; deverão ser novos e originais, deverão ser entregues acompanhados do certificado de garantia e manuais de operação em português, instalação e conservação. Caso os referidos documentos sejam apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português. Não serão aceitos bens contrabandeados, pirateados ou falsificados e bens com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes ser trocados por outros em perfeito estado de funcionamento e de acordo com as especificações registradas nas solicitações.

5.17. Ao entregar os materiais, o fornecedor deverá descarregá-los no local a ser indicado e aguardar a conferência dos produtos.

5.18. Os produtos deverão ser entregues novos, sem utilização anterior, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a sua usabilidade, devendo apresentar-se nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

5.19. Os locais da entrega serão definidos de acordo com a autorização de fornecimento enviada ao fornecedor; terá que ser feita em dias e horários agendados antecipadamente com o Setor da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, pelo telefone (31) 3641-5840, e-mail: nilzetocafundo@santaluzia.mg.gov.br e rodrigoribeiro@santaluzia.mg.gov.br.

5.20. A aceitação definitiva dos bens serão certificados, mediante atesto na nota fiscal, sendo tal condição indispensável para que se processe o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 27.200,00, (Vinte e Sete Mil e Duzentos Reais), que serão pagos à CONTRATADA, após a devida comprovação da entrega das mercadorias nas condições exigidas.

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Fornecedor:	AGENCIA COMUM COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS LTDA					
CNPJ:	08.793.266/0001-40					
ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	10.000	UN	MASCARA DE TECIDO DUPLA FACE 100% ALGODAO – Ter dupla face; Utilizar	-	1,70	17.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 065/2020

			preferencialmente: Tecido Elanka (100% Poliéster), Tecido de saco de aspirador; Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%); Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão); Fronhas de tecido antimicrobiano, respeitada a ordem de preferência acima estabelecida; Duas Alças de elástico de 20cm de comprimento cada, nas laterais; Tamanho que permita cobrir o nariz e a boca, aproximadamente 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta.			
Valor total:			R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).			

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Fornecedor:	AGENCIA COMUM COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS LTDA					
CNPJ:	08.793.266/0001-40					
ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	6.000	UN	MASCARA DE TECIDO DUPLA FACE 100% ALGODAO – Ter dupla face; Utilizar preferencialmente: Tecido Elanka (100% Poliéster), Tecido de saco de aspirador; Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%); Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão); Fronhas de tecido antimicrobiano, respeitada a ordem de preferência acima	-	1,70	10.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 065/2020

			estabelecida; Duas Alças de elástico de 20cm de comprimento cada, nas laterais; Tamanho que permita cobrir o nariz e a boca, aproximadamente 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta.			
Valor total:	R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais).					

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

6.6. A nota fiscal deverá ser apresentada ao funcionário designado pela Secretária solicitante responsável pelo recebimento do material, o qual dará os bens como recebidos no canhoto, em conformidade com as especificações. Não serão aceitas notas fiscais/faturas com quaisquer tipos de rasuras, tendo o fornecedor um prazo de 03 (três) dias corridos para a troca.

6.7. Após o recebimento da nota fiscal/fatura será esta encaminhada ao setor de Controle Interno, juntamente com a ordem de compra, para realização dos trâmites inerentes ao pagamento.

6.8. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

6.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 065/2020

Simplex, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006.

6.10. Caso seja constatado erro na nota fiscal, o produto seja recusado ou ocorra qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o referido documento ficará pendente e o pagamento será susinado, até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinadas ao pagamento do objeto contratado estão previstas e indicada no processo pela área competente da CONTRATANTE, sob as seguintes rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO
194	02.007.001 04. 122. 2001 2032
1268	08.244.2081.2635

7.2. As partes das despesas decorrentes desta contratação, que não forem realizadas em 2020 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura.

8.2. É vedada a prorrogação do respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 065/2020

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Santa Luzia/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Luzia/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 065/2020

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Santa Luzia/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 026/2020 e ao Termo de Referência nº 003/2020, que lhe deu causa, para cuja execução, exige-se a rigorosa obediência ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro de Santa Luzia/MG, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste contrato particular, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 065/2020

Santa Luzia, 02 de junho de 2020.


THOMÁS LAFETÁ ALVARENGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
Thomás Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas
Mat.: 32753

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária de Desenvol. Social e Cida.
Matricula 34.186

ANA CLARA PAIVA GABRICH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RAPHAEL COSTA
ALMADA:04827804605

Assinado de forma digital por RAPHAEL
COSTA ALMADA:04827804605
Dados: 2020.06.02 15:25:34 -03'00'

RAPHAEL COSTA ALMADA
AGENCIA COMUM COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS LTDA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____